DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Secretaria Municipal de Educação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.772, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para provimento de funções gratificadas de suporte pedagógico junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no artigo 33 da Lei Complementar 43, de 20, de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para a função gratificada abaixo elencadas, para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do presente processo seletivo:

I – Coordenador Pedagógico de Creche – atuação em escola de educação infantil, modalidade creche;

Art. 2º O prazo de validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da administração.

Parágrafo único. Os candidatos poderão se inscrever para as vagas constantes do artigo 1º.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados; e,

II - apresentação de proposta de trabalho.

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º Fica estipulado o período de 30 de outubro a 07 de novembro de 2017 para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para provimento das funções gratificadas de que trata o presente Decreto.

§ 1º As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§ 2º Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§ 3º No ato da inscrição o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a proposta de trabalho por escrito (digitada), que obrigatoriamente conterá:

I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º deste Decreto;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

Art. 5º São requisitos para inscrição e provimento da função gratificada:

I – ser docente titular do cargo de PEICEJA do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto, e ter

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente no magistério público, bem como ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho, nos termos em que dispõe o art. 4º, §3º deste Decreto;

Parágrafo único. Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Creche:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e crianças;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa;

V - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para as crianças;

VI - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VII - Analisar indicadores internos de frequência das crianças;

VIII - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - Implementar a política educacional municipal;

X - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem das crianças;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º A prova escrita será realizada através de prova de conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. Os conteúdos programáticos das provas estão descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º As provas escritas para a função será realizada no dia 25 de novembro de 2017, na EMEB Profª Celda Mello Oliveira (Local) , situado à Rua Dermival Franceschi, nº 645, no Município de Pereira Barreto às 08h30min.

Art. 8º O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de prova fora do local previsto para a sua aplicação.

§ 2º - O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do presente Processo Seletivo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 9º Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º A duração da prova será de 03 (três) horas.

§ 3º O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10 A prova escrita será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

Art. 11 O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 12 Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14 Somente os candidatos com 50% (cinqüenta por cento) ou mais de acertos na prova escrita, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo único. Os candidatos que não obterem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I – lista classificatória na prova escrita para Coordenador Pedagógico de Creche;

Art. 16 Da lista de classificação na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 03 (três) dias, direcionado ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Seção III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DO VOTO

Art. 18 As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e analisadas por comissão constituída de:

I - 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;

II - 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros a que se refere este artigo responsáveis pela

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

escolha dos Coordenadores, por meio de Edital, sujeito a ampla divulgação, para assembléia de apresentação e análise das propostas de trabalho no dia 04 de dezembro de 2017, às 18 horas.

§ 2º Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho para a Comissão.

§ 3º Anteriormente à realização da assembléia as propostas de trabalho dos servidores candidatos ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros da comissão, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de 28 a 30 de Novembro, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 19 Os membros da Comissão deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe o art. 5º, §1º deste Decreto.

Parágrafo único. Após análise os membros da Comissão procederão a escolha por meio de voto secreto.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 A classificação dos candidatos será efetuada com base no número de votos favoráveis obtidos na análise das propostas de trabalho, sendo elaborada e publicada lista de classificação, na seguinte conformidade:

I – lista classificatória final para Coordenador Pedagógico de Creche;

Art. 21 No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - For casado;

II - Possuir o maior número de filhos menores.

III - Tiver maior idade;

Parágrafo único. O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 22 Após a escolha dos candidatos a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista a que se refere o artigo 20 deste Decreto, para a função gratificada ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação dos servidores, de acordo com as necessidades da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

ANEXO ÚNICO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- Brasil. Lei Federal nº 9394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2- Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3- Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217).

4- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: Secretaria de Educação Especial, 2010.

5- FREIRE, P. Educação como prática da liberdade. São Paulo

6- HOFFMANN, J. Avaliação e Educação Infantil. Porto Alegre: Editora Mediação, 2.012.

7- KAMII, Constance. Jogos em grupo na Educação Infantil. Porto Alegre. Artmed, 1991.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

8- Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil.

9- Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil – Brasilia: MEC/SEF, 1998.

10- SPODEK,Bernard e outro. Ensinando crianças de três a oito anos. Porto Alegre. Artmed, 1998.

Cap 1- pg. 30 a 31;

Cap. 2- pg 53 a 62;

Cap. 3- pg. 65 a 83;

Cap. 5- pg. 103 a 119

Cap. 7- pg. 146 a 162

Cap. 8 – pg. 165 a 184

Portarias

PORTARIA Nº 19.732, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

"Concede licença no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 120 da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO, o pedido formalizado por Maria das Graças Paulino Bezerra da Matta, protocolado nesta municipalidade sob o nº 7963/2017, datado de 25 de outubro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Maria das Graças Paulino Bezerra da Matta, portadora da cédula de identidade RG nº 14.836.533-4 SSP/SP, matrícula funcional nº 45.390, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professora PEB II, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos ou remuneração, nos termos do art. 120, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em atendimento à solicitação protocolada nesta municipalidade sob o nº 7963/2017, datada de 25 de outubro de 2017, devidamente arquivada no setor de pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de outubro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"

PREFEITURA REALIZANDO SONHOS

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 021/2017

De acordo com a Lei Complementar nº 43 de 20/12/2010, art. 19, inciso III, a Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas para **carga suplementar** e convoca professores PEB I que foram devidamente aprovados no concurso público e/ou processo seletivo que sejam efetivos ou estejam com contrato durante o ano de 2017 junto à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:

a) Via de Mod. DRHU

b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	01/10/2017	EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"	13h00

Período: de 06/10/2017 a 21/12/2017
Identificação: 05 (cinco) horas/aulas semanais livres.
Disciplina: Projeto Turmas de Tempo Integral
Período: Tarde

Períodos/ Horários	Manhã EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"					Tarde EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"				
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Orientação de Estudos e Tarefa – 4º e 5º anos **Das 12h20 às 13h10**	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X

3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)

☐ em todas/parte das aulas
☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 30 de outubro de 2017.

E.M.E.B. "Profa. Celda Mello Oliveira" Fones: (18) 3704-4789 - 3704-4377 R. Dr. Dermival Franceschi N.º 645 - CEP 15370-000 Estância Turística de Pereira Barreto - SP Secr. Mun. Educ. e Cultura

Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG. 21.481.966 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi, 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br